

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO Av. Gov. Agamenon Magalhães, 1.160 - Bairro Graças - CEP 52010904 - Recife - PE SEÇÃO DE DESENVOLVIMENTO ORGANIZACIONAL E CAPACITAÇÃO - SEDOC

REQUERIMENTO DE CONTRATAÇÃO/ESTUDOS PRELIMINARES – OBRAS E SERVIÇOS DIVERSOS

REF. PROC. SEI Nº 0027575-95.2019.6.17.8000

1. Resumo do Objeto

Contratação de empresa para realização do curso intitulado: "CURSO COMPLETO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS: Enfoque para Gestão, Fiscalização, Alteração e Penalidades. Formação e Capacitação de Fiscais e Gestores de Contratos. Com Gestão de Riscos". Capacitação de até 45 (quarenta e cinco) servidores do TRE-PE, com carga horária 24 horas, com objetivo de formar e capacitar fiscais e gestores de contratos, atualizar os profissionais acerca das inovações legislativas e jurisprudenciais na temática do evento e alertar sobre as atribuições e responsabilidades dos gestores e fiscais de contratos. Esta contratação está contemplada no Plano Anual de Capacitação 2019.

2. Unidade Demandante

Secretaria de Administração (SA) e outras unidades.

3. Justificativa da Contratação

Trata-se de um curso que visa proporcionar aos participantes a reflexão e o debate acerca dos principais problemas enfrentados no dia a dia da gestão dos contratos e quais cláusulas importantes adicionar, além de formar e capacitar fiscais e gestores.

Pertinência das atividades desenvolvidas pela unidade com o conteúdo programático do curso

Os servidores possuem como principal atribuição a gestão e fiscalização de contratos administrativos que envolvem alocação de mão de obra, tarefa que exige um acompanhamento ininterrupto e minucioso dos responsáveis, principalmente quando se tem em vista as mudanças de orientações dos órgãos de controle interno e externo.

Resultados esperados com a contratação

Os gestores e fiscais contratuais terão mais segurança quanto aos procedimentos que devem adotar durante todas as etapas da contratação, minimizando os riscos de prejuízo à Administração Pública.

4. Previsão no Plano de Contratações Institucionais

Esta contratação está contemplada no Plano Anual de Capacitação 2019.

5. Vinculação com Planejamento Estratégico

Não aplicável.

6. Sugestão de Modalidade da Contratação:

Marque com um "X" a alternativa que mais se aplica à contratação do objeto:

1. Adesão à ata de outro órgão federal

2.	Contratação direta - Dispensa	
3.	Contratação direta - Inexigibilidade	X
4.	Pregão eletrônico	
5.	Pregão eletrônico pelo Sistema de Registro de Preços	
6.	Pregão Presencial	
7.	Termo de Cooperação, Convênio ou documentos afins	
8.	Outros (indicar a modalidade)	

6.1 Caso haja sugestão para adesão a uma ata de registro de preço específica, preencher os campos abaixo:

Órgão	N.º Pregão	N.º Ata	Item	Valor Unitário	Vigência da ARP

6.2 Formalização da Contratação

Nota de Empenho.

7. Descrição dos Serviços (preencher apenas no caso da unidade demandante ser distinta da contratante)

Capacitação de até 45 servidores do TRE-PE, com objetivo de formar e capacitar fiscais e gestores de contratos, atualizar os profissionais acerca das inovações legislativas e jurisprudenciais na temática do evento e alertar sobre as atribuições e responsabilidades dos gestores e fiscais de contratos.

8. CATSER

Não aplicável.

9. Prazo da Prestação do Serviço

O prazo da execução dos serviços é de 24 horas/aula, em dias consecutivos, nas instalações fornecidas pelo TRE em Recife/PE, nos dias 18, 19 e 20 de Setembro de 2019.

10. Período de Vigência do Contrato

Conforme discriminado no termos do tópico 9.

11. Local da Prestação do Serviço

O curso será ministrado em 24 horas/aula, na modalidade *in company*.

12. Adjudicação do Objeto

Não aplicável.

13. Critérios de Sustentabilidade

Não aplicável.

14. Análise de Riscos

Mapa de Riscos e Controles Internos da Contratação

1 - Ordem	2 - Risco	3 - Causa	4 - Consequência	5 - Análise Quantitativa do Risco			6 – Controle Interno		
				5.1 - Probabilidade	5.2 - Impacto	5.3 - Criticidade	6.1 - Ação ou Prática de Controle	6.2 - Prazo	6.3 - Responsável
	Refazimento da Inexibilidade	Invalidade dos documentos de habilitação jurídica da PF ou PJ contratada: certidões, atestados, declarações.	Atraso no processo de contratação	Baixa	Médio	Média			SGP
	Atraso na Capacitação	Atrasos no início do evento por parte da PF ou PJ contratada; por ordem do próprio Tribunal ou desistência/ mudança do instrutor/ palestrante e possibilidade de substituição, entre outros.	Atraso no processo de contratação	Baixa	Médio	Média			SGP
	Perda da Disponibilidade Orçamentária	Por razões de ordem financeiras atestadas pela SOF ou seção competente deste Tribunal	Atraso ou até cancelamento da contratação	Baixa	Médio	Alta			SGP

15. Apoio ao Procedimento de Contratação

Nome: João Paulo Nepomuceno Negromonte

Matrícula: 309.16.979

Telefone: (81) 3194-9536

E-mail: joao.negromonte@tre-pe.jus.br

Substituto:

Nome: André Gustavo Melo de Souza

Matrícula: 309.16.1167

Telefone: 3194-9536

E-mail: andre.melo@tre-pe.jus.br

16. Gestores da(s) Ata(s) de Registro de Preços / Contrato / Nota de Empenho / Ordem de Serviço

Nome: João Paulo Nepomuceno Negromonte

Matrícula: 309.16.979

Telefone: (81) 3194-9536

E-mail: joao.negromonte@tre-pe.jus.br

Substituto:

Nome: André Gustavo Melo de Souza

Matrícula: 309.16.1167 Telefone: 3194-9536

E-mail: andre.melo@tre-pe.jus.br

17. Informações Complementares (se houver)

18. Anexos

- a) Propostas
- b) Consulta ao CADIN;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- d) Certidão de Débitos relativos a Tributos Federais e Divida Ativa da União;
- e) Certidão de Regularidade do FGTS;
- f) Certidão Negativa de Tributos Municipais;
- g) Declaração conforme disposto na Resolução CNJ n.º 009/2005;
- h) Declaração que não emprega menor;
- i) Atestados de Capacidade Técnicas;
- j) Curriculum vitae do instrutor;
- k) Comprovação de Contratações firmadas com a Administração Pública.

Recife, 29 de agosto de 2019.



Documento assinado eletronicamente por ANDRÉ GUSTAVO MELO DE SOUZA, Analista **Judiciário (a)**, em 29/08/2019, às 11:41, conforme art. 1°, § 2°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO NEPOMUCENO NEGROMONTE, Chefe



assinatura de Seção, em 30/08/2019, às 08:16, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por EDIVALDO ALVES DE FREITAS JÚNIOR, Coordenador(a), em 30/08/2019, às 09:29, conforme art. 1°, § 2°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0983090** e o código CRC **E0B55A5F**.

0027575-95.2019.6.17.8000 0983090v6



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

Av. Gov. Agamenon Magalhães, 1.160 - Bairro Graças - CEP 52010904 - Recife - PE SEÇÃO DE DESENVOLVIMENTO ORGANIZACIONAL E CAPACITAÇÃO - SEDOC

TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO – SERVIÇOS DIVERSOS REF. PROC. SEI Nº 0027575-95.2019.6.17.8000

1. Objeto Contratado

Contratação de empresa para realização do curso intitulado: "CURSO COMPLETO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS: Enfoque para Gestão, Fiscalização, Alteração e Penalidades. Formação e Capacitação de Fiscais e Gestores de Contratos. Com Gestão de Riscos". Capacitação de até 45 (quarenta e cinco) servidores do TRE-PE, com carga horária 24 horas, com objetivo de formar e capacitar fiscais e gestores de contratos, atualizar os profissionais acerca das inovações legislativas e jurisprudenciais na temática do evento e alertar sobre as atribuições e responsabilidades dos gestores e fiscais de contratos. Esta contratação está contemplada no Plano Anual de Capacitação 2019.

2. Modalidade de Contratação Adotada

Recomenda-se a inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, II, da Lei n.º 8.666/93.

DADOS DA EMPRESA

- Nome: MENDES & LOPES PESQUISA TREINAMENTO E EVENTOS LTDA
- CNPJ: 07.777.721/0001-51
- Endereço:Rua Mandaguaçu, 534 Sobre Loja Bairro: Emiliano Perneta 83324-430 -Pinhais - PR
- Dados Bancários:
- Banco: Caixa Econômica Federal CEF

Agência: 0997

C/C: 161-5 OP: 003

3. Parcelamento do Objeto

Não aplicável.

4. Critério de Julgamento, Adjudicação e Homologação

Recomenda-se a <u>inexigibilidade de licitação</u>, com fulcro no art. 25, II, da Lei n.º 8.666/93 c/c \$ 1°.

Fundamento. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: Art. 25, 8.666/93. Na visão do TCU, o

procedimento deve ser motivado:

Jurisprudência do TCU.

Adote procedimentos de inexigibilidade de licitação somente quando houver inviabilidade de licitação, **motivando adequadamente os atos**. (grifo nosso)

Ac. 195/2008 - 1ª Câmara.

Fonte: Ações de Capacitação: Contratações pela Administração Pública Recife, 9/5/2018. Sandro Bernardes. Auditor do TCU.

Na linha de raciocínio da previsão legal em destaque, o Tribunal de Contas da União posicionou-se a respeito dos <u>três requisitos simultâneos para a contratação de serviços técnicos</u> (inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993). Está exteriorizado através da <u>Súmula n.º 252 do TCU</u>. Vejamos:

"A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: **serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado.**" (DOU de 13/04/2010) (grifo nosso)

A súmula em epígrafe confirma o <u>tripé basilar</u> relacionado com a contratação de pessoas jurídicas/físicas com notória especialização e que prestam serviço singular. Tais características excepcionam a regra geral da necessidade de licitar. Em tese, a qualificação do contratado inibe a possibilidade de competição. Dos três requisitos simultâneos mencionados pelo **TCU**, dois deles têm relação com o <u>objeto da contratação</u>: a) **o serviço deve ser técnico**; b) **a natureza do serviço deve ser singular**. Já o terceiro é está relacionado com a <u>pessoa a ser contratada</u>: **o contratado deve ser qualificado como notório especialista (cunho subjetivo).**

No que pertine ao segundo aspecto do <u>objeto da contratação</u>(natureza singular) é imperioso mencionar que se trata de um serviço cuja execução requer o emprego de <u>atributos subjetivos</u> como elementos essenciais para sua <u>execução satisfatória</u>, a exemplo da arte e racionalidade humanas. Não se trata, pois, de tarefas que possam ser executadas mecanicamente ou segundo protocolos, métodos e técnicas preestabelecidas e conhecidas.

Singularidade, **na verdade**, **é do serviço!** E possui três características fundamentais: deve ser **anômala**, **diferente e específica**. <u>Não significa que seja único!</u> O próprio TCU se manifestou a respeito da **singularidade "anômala" ou "diferenciada"**:

Licitação – Contratação Direta Jurisprudência – TCU – Acórdão 2684/2008 – Plenário:

(Voto do Ministro Relator): Segundo o Prof. Marçal: 'A natureza singular se caracteriza como uma situação **anômala, incomum**, impossível de ser enfrentada satisfatoriamente por todo e

- Acórdão 1074/2013 - Plenário:

O conceito de singularidade de que trata o art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993 não está vinculado à ideia de unicidade, mas de complexidade e especificidade. Dessa forma, a natureza singular não deve ser compreendida como ausência de pluralidade de sujeitos em condições de executar o objeto, mas sim como uma situação diferenciada e sofisticada a exigir acentuado nível de segurança e cuidado. (grifo nosso)

Fonte: Ações de Capacitação: Contratações pela Administração Pública Recife, 9/5/2018. Sandro Bernardes. Auditor do TCU.

De outra banda, **Celso Antônio Bandeira de Mello**, em sua renomada obra "Curso de Direito Administrativo", 20ª edição, página 508, define brilhantemente as características do **serviço singular**:

"Neste quadro cabem os mais variados serviços: uma monografia escrita por experiente jurista; uma intervenção cirúrgica realizada por qualificado cirurgião; uma pesquisa sociológica empreendida por uma equipe de planejamento urbano; um ciclo de conferências efetuado por professores; uma exibição de orquestra sinfônica; uma perícia técnica sobre o estado de coisas ou das causas que o geraram. Todos estes serviços se singularizam por um estilo ou uma orientação pessoal. Note-se que a singularidade mencionada não significa que outros não possam realizar o mesmo serviço. Isto é, são singulares, embora não sejam necessariamente únicos." (grifo nosso)

Sobre o fato de **singularidade não representar serviço único**, vale a pena extrair trecho da **Apostila do Auditor do TCU, Sandro Bernardes**. Curso realizado na <u>Escola Judicial do TRT da</u> 6ª Região, no dia 09/05/2018, em Recife-PE. Na página 93, está assim disposto:

Adentrando no exame da singularidade do objeto, enfatizo que tal conceito não pode ser confundido com unicidade, exclusividade, ineditismo ou mesmo raridade. Se fosse único ou inédito, seria caso de inexigibilidade por inviabilidade de competição, fulcrada no caput do art. 25, e não pela natureza singular do serviço. O fato de o objeto poder ser executado por outros profissionais ou empresas não impede que exista a contratação amparada no art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993. (grifo nosso)

Fonte: Ações de Capacitação: Contratações pela Administração Pública .Recife, 9/5/2018. Sandro Bernardes. Auditor do TCU.

Na esteira do raciocínio em tela, admite-se certa **margem de subjetividade na escolha do contratado**, desde que escolhido profissional ou empresa de notória especialização. <u>Não significa que o serviço seja o único disponível no mercado</u>. O que entra em causa é a *singularidade relevante*, como afirma o ilustre Professor Titular de Direito Administrativo da PUC-SP. Em apertada síntese, ele sintetiza, explicando:

"Cumpre que os fatores singulizadores de um dado serviço apresentem realce para a satisfação da necessidade administrativa. Em suma: as diferenças advindas da singularidade de cada qual repercutam de maneira a autorizar a presunção de que o serviço de um é o mais indicado do que o do outro." (grifo nosso)

Necessário se faz colacionar neste <u>TR</u> trechos dignos de destaque na <u>Decisão 439/98 – Plenário TCU</u>. Trata-se de um dos mais importantes julgados do referido órgão de contas acerca do tema: possibilidade do enquadramento na hipótese da inexigibilidade de licitação para a contratação de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal. O que se depreende do brilhante *decisum* é que o procedimento de <u>inexibilidade de licitação</u> é o mais recomendado para todo treinamento/capacitação (sem qualquer restrição), não devendo ser deflagrado procedimento licitatório. A justificativa deve-se ao fato de que os profissionais ou empresas são incomparáveis, singulares, o que torna inviável a competição. Senão vejamos:

- Processo nº TC 000.830/98-4 Interessado: **Tribunal de Contas da** União Órgão: Secretaria Geral de Controle Externo - SEGECEX Relator: MINISTRO ADHEMAR PALADINI GHISI. Representante do Ministério Público: não atuou Unidade Técnica: Secretaria de Auditoria - SAUDI Especificação do "quorum": Ministros presentes: Homero dos Santos (Presidente), Adhemar Paladini Ghisi (Relator), Carlos Átila Álvares da Silva, Bento José Bugarin e os Ministros-Substitutos José Antonio Barreto de Macedo e Lincoln Magalhães da Rocha. Assunto: Administrativo Ementa: Estudos desenvolvidos sobre a possibilidade do enquadramento na hipótese da inexigibilidade de licitação para a contratação de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, bem como inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros. Hipótese aceita. Arquivamento. Inexigibilidade. Natureza singular. Considerações. - Licitação. Notória especialização. Considerações. Data DOU: 23/07/1998 (grifo nosso)

•••

19. Há quem defenda que a inexigibilidade de licitação seja aplicável a toda contratação de treinamento de servidores, sem qualquer restrição. É o caso do notável Antônio Carlos Cintra do Amaral, que assevera: 'A Administração não pode realizar licitação para treinamento, porque os profissionais ou empresas são incomparáveis. Não há, portanto, viabilidade de competição. A adoção do tipo de licitação de 'menor preço' conduz, na maioria dos casos, à obtenção de qualidade inadequada. A de 'melhor técnica' e a de 'técnica e preço são inviáveis, porque não se pode cogitar, no caso, de apresentação de proposta técnica. A proposta técnica seria, a rigor, o programa e a metodologia, de pouca ou nenhuma diferenciação. O êxito do treinamento depende, basicamente, dos instrutores ou docentes. Que são incomparáveis, singulares, o que torna inviável a competição.' ("in" Ato Administrativo, Licitações e Contratos Administrativos, Malheiros, 1ª ed., 1995, pág. 111). (grifo nosso)

•••

Nessa senda, uma vez feita a análise/escolha de um *serviço pelo critério de que é mais indicado* do que de outro, a Administração seleciona o chamado **o executor de confiança**. O TCU,

"A inexibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993." Sessão de 01/06/2011 – Acórdão AC – 1437-21/11- Plenário.(grifo nosso)

A seleção de um *executor de confiança* implica em <u>significativa redução do risco de insucesso</u> <u>na contratação</u>. Ademais, é necessário que a prestação de serviço seja <u>diferenciada e sofisticada</u> a exigir acentuado nível de segurança e cuidado. Importante mencionar a definição legal, **na forma da Lei 8.666/93 (§ 1º, II, do Artigo 25)** de **notória especialização**, *ipsis litteris*:

"Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desemprenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, **permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado** à plena satisfação do objeto do contrato". (grifo nosso)

Em reforço jurisprudencial à previsão legal em destaque (**conceito de notória especialização**) e existência de mais de um executor do serviço / não serem os únicos no mercado, mais uma vez nos reportamos a **Decisão 439/98 - Plenário TCU**. Conclui-se que a <u>realização de certame</u> seria incompatível com o <u>princípio do julgamento objetivo da licitação e desatenderia ao interesse público. Extrai-se neste momento trecho <u>elucidativo</u> a respeito do referido conceito, *ipsis litteris*:</u>

...

30. **O conceito de notória especialização**, contido no § 1º do art. 25 da Lei 8.666/93, refere-se a requisitos, relacionados com as atividades do profissional, que permitam inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato. 31. É sensivelmente predominante na doutrina a tese de que o notório especialista não é, necessariamente, o único prestador do serviço pretendido. Precisa ser, no entanto, indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto. Citamos alguns autores que comungam esse pensamento: "A inviabilidade de competição, nos casos de prestação de serviço, ocorre quando presentes certos elementos característicos. O caso mais evidente ocorre quando uma única pessoa se encontre em condições para executar um serviço. Não haverá competição possível quando inexistir pluralidade de particulares habilitados a satisfazer Administração Pública. Essa, porém, é uma situação excepcional. Estatisticamente, configura uma hipótese extremamente rara. Há casos mais comuns de aplicação do art. 25, inc. II.' (Marçal Justen Filho, 'in' Comentários à Lei de Licitações c Contratos Administrativos, 4ª edição, 1995, pág. 170); '...Por certo poderíamos, no plano abstrato, afirmar a possibilidade de se realizarem procedimentos seletivos (não 'licitações', note-se) para as contratações desse tipo de serviços, visto que, **embora tenham** natureza singular, não são os únicos (isto é, mais de um profissional e mais de uma empresa podem prestá-los). ... A

realização de licitações nesses casos, no entanto - 1º- seria incompatível com o princípio do julgamento objetivo da licitação e - 2º - desatenderia ao interesse público'. (Eros Roberto Grau, in Licitação e Contrato Administrativo - Estudos sobre a Interpretação da Lei, Malheiros, 1995, pág. 88). 'Destarte, a primeira verificação que fazemos é a de que a notória especialização traz em seu bojo uma singularidade subjetiva, isto é, de seu executor. Note-se que dissemos singularidade e não exclusividade. Evidentemente, se alguém for único na matéria, a licitação tornar-se-ia não mais despicienda, mas impossível. Haveria, desta maneira, impossibilidade fática de licitar!' (Lúcia Valle Figueiredo, 'in' Direitos dos Licitantes, Malheiros, 3ª ed., 1992, pág. 33). (grifo nosso)

DA ANÁLISE DOS ATRIBUTOS DA PESSOA JURÍDICA A SER CONTRATADA (**MENDES & LOPES PESQUISA TREINAMENTO E EVENTOS LTDA**) E SEUS INSTRUTOR (**GUSTAVO CAUDURO HERMES**).

A MENDES & LOPES PESQUISA TREINAMENTO E EVENTOS LTDA é uma empresa fundada em 2005, porém alicerçada na experiência de seus sócios e colaboradores que atuam há mais de 17 anos na área. A JML é referência nacional em treinamento nas áreas afins ao direito administrativo, com ênfase em licitações e contratos, bem como em gestão, tendo como parceiros renomados palestrantes. Atua, também, com suporte técnico e jurídico por meio de pareceres e orientações objetivas, desenvolvidas por uma equipe altamente qualificada e com vasta experiência teórica e prática. Por meio deste serviço, a empresa respalda seus clientes com soluções ágeis e confiáveis, sempre fundamentadas na doutrina especializada e nas recomendações dos órgãos de controle. Para atender às contínuas demandas dos clientes, a empresa possui um portal especializado com publicações em licitações e contratos administrativos, reunindo: Doutrina, Jurisprudência, Legislação, Questões Frequentes, Coluna Jurídica do Sistema "S", Ementários de Jurisprudência, bem como WEB Complementar, além de revista on-line e impressa, com publicação trimestral, focada também nesta temática. A Editora JML publica livros especializados na área, servindo tal material de suporte técnico aos eventos realizados pela empresa.

O curso tem terá <u>24 horas</u>, em dias consecutivos, com o tema: "CURSO COMPLETO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS: Enfoque para Gestão, Fiscalização, Alteração e Penalidades. Formação e Capacitação de Fiscais e Gestores de Contratos. Com Gestão de Riscos."

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Parte I – CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

- I CONCEITO, FORMALIZAÇÃO E PROCEDIMENTOS INICIAIS
- × Tipos de contratos administrativos
- × Regime jurídico administrativo dos contratos
- × Contrato verbal, instrumento de contrato e documentos equivalentes
- × Validade do contrato
- × Eficácia do contrato
- × Publicidade
- × Garantia de execução

II – VIGÊNCIA, EXECUÇÃO E PRORROGAÇÃO DE PRAZOS

- × Prazo de vigência e prazo de execução
- × Contrato por prazo certo e por escopo ou resultado
- × A regra geral do art. 57 da Lei 8.666
- × Diferenças entre contratos de fornecimento e prestação de serviços
- × Serviços contínuos: caracterização e cautelas necessárias
- × Prorrogação da vigência: requisitos de legalidade
- × Prorrogação da execução: condições e formalidades a serem atendidas
- × Contrato por escopo ou resultado: o que fazer quando a vigência encerra antes da execução integral do objeto?
- × Prorrogação da vigência e penalidade aplicada à contratada por outro órgão ou entidade

III- ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- × Alterações unilaterais no objeto: qualitativa e quantitativa
- × Adições X Supressões X Adaptações
- × Limites matemáticos e o posicionamento do TCIJ
- × Alteração por acordo das partes
- × Formalização das alterações
- × Compensação entre acréscimos e supressões
- × Como evitar o "jogo de planilhas"?
- × Alterações qualitativas e justificativa de preços CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Parte I – CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

I – CONCEITO, FORMALIZAÇÃO E PROCEDIMENTOS INICIAIS

- × Tipos de contratos administrativos
- × Regime jurídico administrativo dos contratos
- × Contrato verbal, instrumento de contrato e documentos equivalentes
- × Validade do contrato
- × Eficácia do contrato
- × Publicidade
- × Garantia de execução

II – VIGÊNCIA, EXECUÇÃO E PRORROGAÇÃO DE PRAZOS

- × Prazo de vigência e prazo de execução
- × Contrato por prazo certo e por escopo ou resultado
- × A regra geral do art. 57 da Lei 8.666
- × Diferenças entre contratos de fornecimento e prestação de serviços
- × Serviços contínuos: caracterização e cautelas necessárias
- × Prorrogação da vigência: requisitos de

legalidade

- × Prorrogação da execução: condições e formalidades a serem atendidas
- × Contrato por escopo ou resultado: o que fazer quando a vigência encerra antes da execução integral do objeto?
- × Prorrogação da vigência e penalidade aplicada à contratada por outro órgão ou entidade

III- ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- × Alterações unilaterais no objeto: qualitativa e quantitativa
- × Adições X Supressões X Adaptações
- × Limites matemáticos e o posicionamento do TCIJ
- × Alteração por acordo das partes
- × Formalização das alterações
- × Compensação entre acréscimos e supressões
- × Como evitar o "jogo de planilhas"?
- × Alterações qualitativas e justificativa de preços
- III GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS SEGUNDO A IN 5/17A "Gestão da Execução Contratual" e suas atividades componentes
- × Objetivos das atividades de gestão e fiscalização
- × O gestor da execução contratual, seu papel, responsabilidade e atribuições específicas
- x Atribuições dos fiscais técnico, administrativo, setorial e usuário: quem faz o que na dinâmica do processo de gestão e fiscalização

FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

- × Objetivos da fiscalização técnica
- × O que deve ser fiscalizado, como e quando
- × Documentos da fiscalização técnica: relatórios circunstanciados e relatório final
- × Monitoramento da qualidade por meio do Instrumento de Medição de Resultados – IMR
- × Periodicidade das verificações técnicas
- × Comunicação formal entre gestor e fiscal

FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

- × Quando cabe fiscalização administrativa
- × Objetivos da fiscalização administrativa
- × O que deve ser fiscalizado, como e quando
- × Documentos da fiscalização administrativa: relatórios circunstanciados e relatório final
- × Fiscalização por amostragem
- × Retenções de pagamento
- A conta-depósito vinculada para movimentação e o pagamento pelo fato gerador MAPA DE RISCOS: Controle Interno e Contratações.
- 1 Riscos do processo:

- • relativos ao tempo de tramitação;
- • decorrentes da metodologia de trabalho
- • relativos à fase de pesquisa de preços;
- • relativos à dotação orçamentária;
- • relativos à reunião de itens isolados em lotes;
- • relativo à fixação dos critérios de qualificação técnica
- 2 Riscos do objeto:
- • a escolha da solução técnica;
- a garantia da qualidade do produto a ser fornecido: aplicação do princípio da padronização;
- • os problemas decorrentes da importação de produtos;
- • o estabelecimento das quantidades no SRP;

•

- 3 Riscos do procedimento de seleção do fornecedor nas licitações:
- • relativos à qualificação do agente competente
- • relativos à escolha da forma de licitar: presencial ou eletrônico
- • decorrentes da limitação de mercado
- 4 Riscos do procedimento de seleção do fornecedor nas contratações diretas;
- relativos à qualificação do agente competente;
- • relativos ao enquadramento legal da hipótese do caso concreto;
- relativos à justificativa de preços;
- •• 5 Riscos da execução do contrato:
- • relativos à solicitação da solução;
- relativos à demora na entrega/execução;
- relativos à variação dos preços de mercado;
- relativos ao processo de recebimento provisório/definitivo;
- relativos à liquidação e pagamento;
- relativos ao encerramento ou transição contratual.

RECEBIMENTO DO OBJETO

- × Recebimento provisório e definitivo de serviços continuados
- × Competência para receber provisória e definitivamente
- × Procedimentos e documentos elaborados pelos agentes responsáveis
- × Equiparação formal do atesto ao recebimento definitivo e os efeitos no processo de pagamento

<u>Objetivos</u>

× Formar e capacitar fiscais e gestores de contratos;

- × Atualizar os profissionais acerca das inovações legislativas e jurisprudenciais na temática do evento;
- × Alertar sobre as atribuições e responsabilidades dos gestores e fiscais de contratos

<u>Tem como público-alvo</u>: Fiscais e gestores de contratos; assessores e procuradores jurídicos; profissionais do controle interno e auditoria; servidores das áreas demandantes, a exemplo de TI, Engenharia, etc., dentre outros que atuem com a gestão e fiscalização de contratos administrativos.

O treinamento em voga tem como instrutor GUSTAVO CAUDURO HERMES:

GUSTAVO CAUDURO HERMES

Advogado atuante e Administrador de Empresas devidamente inscrito no Conselho Regional de Administração; atua nacionalmente como consultor e assessor nas áreas de licitação pública, redação de editais, projetos básicos, termos de referência e contratos, gerenciamento, fiscalização e auditoria de contratos, planejamento e avaliação terceirizados e quarteirizados, processos redução e prevenção de passivo trabalhista. Autor de manuais de gerenciamento e fiscalização de contratos e normas internas para licitação, contratação e controle interno. Autor e revisor de regulamentos próprios para licitações e contratos de Estatais. Diretor da AUGURE Desenvolvimento **Empresarial** Ltda. Coordenador do Núcleo de Estudos sobre Licitações e Contratos Administrativos do Instituto Nacional de Gestão Pública - INGEP. Foi professor no curso de graduação em Direito por 14 (quatorze) anos, nas disciplinas de Direito Administrativo, Contratos e Direito Empresarial, entre outras. Foi professor de diversas disciplinas no curso de graduação em Administração da Escola Superior Propaganda e Marketing - ESPM. Autor de diversos artigos e coautor dos livros "GERENCIAMENTO DE CONTRATOS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA", publicado pela Editora Makron Books em 1998 (primeiro sobre o tema na história do Brasil - esgotado), coautor do livro "SUBSÍDIOS PARA CONTRATAÇÃO Administrativa", publicado pela INGEP Editora em 2010 e 2º edição em 2011 (esgotado) e colivro "SUBSÍDIOS CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA - Legislação Essencial e Questões Práticas", pela INGEP Editora, em 2012.

9 – PRODUÇÃO BIBLIOGRÁFICA

- ARTIGOS

"Custo-Benefício Brasil", versando sobre a pesada carga que o empresário brasileiro suporta e a

inexistente contrapartida por parte do governo, publicado no Jornal do Comércio em 09 de Agosto de 1996.

"Missão Possível", discorrendo sobre a eficácia da compra pública, publicado no Jornal do

Comércio em 09 de Agosto de 1996.

"Honorários do Perito Judicial em reclamatórias com gratuidade da justiça", defendendo a obrigatoriedade dos reclamantes beneficiários da gratuidade da justiça, vencedores parcialmente em suas demandas, pagarem honorários ao perito cuja prova foi sucumbente – publicado pela LTr e pelo Jornal do Comércio no dia 21 de Dezembro de 1995.

"A Terceirização e os Riscos Jurídico-Trabalhistas dos Contratos de Prestação de Serviços", elucidando os objetivos terceirização enquanto forma de trabalho organizacional e seus riscos jurídicos decorrentes da contratação gestão equivocadas de pessoas. Publicado pela Revista Justiça do Trabalho, ano 18, nº216, publicada pela HS Editora, em Dezembro de 2001; e pela Revista de Estudos Jurídicos - Destaque Jurídico – da Editora Síntese, em conjunto com a ULBRA de Gravataí, em julho de 2002.

"A pretensão e o valor da causa nas ações indenizatórias por dano moral", discorrendo sobre os abusos nos pedidos de indenização por dano moral e formas de contenção, publicado no caderno Direito & Justiça do Jornal Correio Braziliense em 29 de Julho de 2002; e no site Portal Brasil (http://www.portalbrasil.eti.br), na coluna Direito & Defesa do Consumidor - Agosto / Setembro de 2002.

"Combatendo a indústria do Dano Moral", avaliando a problemática dos pleitos inconsequentes

de dano moral e sua possível contenção e ajuste segundo a legislação brasileira. Publicado pela

Revista de Estudos Jurídicos – Destaque Jurídico – da Editora Síntese, em conjunto com a ULBRA

de Gravataí, volume II, em 2003.

"Os três pilares da qualidade nas Contratações Públicas", publicado no periódico da Editora Fórum intitulado Fórum de Contratação e Gestão Pública, edição de fevereiro de 2006.

- LIVROS

"Gerenciamento de Contratos na Administração Pública", editado pela Makron Books em

1998, em co-autoria com Marlano Silva Goulart e Jerônimo Souto Leiria.

"Subsídios para Contratação Administrativa", editado pela editora do INGEP em 2010, em coautoria

com organização de Jamile Sayd, atualmente em sua segunda edição, ampliado e atualizado.

10 - PRODUÇÃO TÉCNICA

PARECERES SINTÉTICOS PRÁTICOS

"Garantia Contratual", publicado no periódico da Editora Fórum intitulado Fórum de Contratação e Gestão Pública, edição de Maio de 2004.

"Um Licitante e Duas Propostas", publicado no periódico da Editora Fórum intitulado Fórum de Contratação e Gestão Pública, edição de Maio de 2004.

"Taxa de Administração Valor Zero (Licitação)", publicado no periódico da Editora Fórum intitulado Fórum de Contratação e Gestão Pública, edição de junho de 2004.

"Licitação Contendo Obrigação Mista de Dar e de Fazer", publicado no periódico da Editora

Fórum intitulado Fórum de Contratação e Gestão Pública, edição de julho de 2004.

ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA DO PALESTRANTE (COMPROVAÇÕES EM ANEXO):

1 – TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA Nº 17 / 2018 – PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/ASDIADM AQUISIÇÃO DE SERVIÇO

O Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, inscrito no CNPJ nº 25.053.190/0001-36, com sede no Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, s/n, CEP: 77.015.007, nesta Capital, por meio de seu Diretor Administrativo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução Normativa TJTO nº 02/2018, ATESTA que a empresa Mendes e Lopes Pesquisa, Treinamento e Eventos Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 07.777.721/0001-51, com sede na Rua Mandaguaçu nº 534, SL, Bairro Emiliano Perneta - Pinhais -PR, CEP: 83324-430 Telefone: (41) 3595-9993 e-mail: fernanda@eventosjml.com.br, cumpriu com REGULARIDADE, as normas e condições previamente ajustadas no Projeto Básico nº 44/2018 (evento 1877458), Processo SEI nº 17.0.000037054-1, para atender as necessidades

do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, via

Escola Superior da Magistratura. - Curso: "Operacionalização da Conta Vinculada pela Administração Pública: planejamento e gerenciamento conforme regras da IN nº 5/2017 SLTI/MPOG e Resolução do CNJ nº 169/2013 e alterações", ministrado pelo professor especialista Gustavo Cauduro Hermes, com carga horária de 16 horas-aula, nos dias 22 e 23 de março de 2018, presencial, conforme descrição no Projeto Básico (evento 1877458), Processo SEI nº 17.0.000037054-1, Nota de Empenho 2018NE01176 (evento 1910456), Nota Fiscal nº 1077 (evento 1924862). Oportunamente, informamos que o Instrutor não sofreu nenhuma sanção disciplinar ou descumpriu o contrato firmado entre as partes, atendendo de forma satisfatória o proposto, conforme solicitação da contratante e aceitação da contratada durante a realização do curso.

2 - CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

- Curso: CURSO COMPLETO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, na modalidade "in company", ministrado pelo **instrutor Dr.** Gustavo Cauduro Hermes, com carga horária de 24 horas, na dependências da ELECAMP – Escola do Legislativo de Campinas...

3 – UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

- Curso: CURSO COMPLETO DE RDC CONTRATAÇÃO PELO REGIME DIFERECIADO DE CONTRATAÇÕES - RDC, com carga horária de 32 horas aula..., com os professores Dr. Gustavo Cauduro Hermes e Paulo Reis...

4 – BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERIAS S/A

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

- Curso: ASPECTOS PRÁTICOS E POLÊMICOS DA ELABORAÇÃO DOS TERMOS DE REFERÊNCIA, com o professor Gustavo Cauduro Hermes. Pelo que declaramos estar apto a executar esses serviços para outras empresas, nada tendo que a desabone.

5 – BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

- Curso: **FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS** E

SERVIÇOS TERCEIRIZADOS, com o professor Gustavo Cauduro Hermes. Pelo que declaramos estar apta a executar esses serviços para outras empresas, nada tendo que a desabone.]

6 – UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

- Curso: O QUE MUDA NA TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS COM AS ALTERAÇÕES PROMOVIDA PELA IN Nº 06 DO MPOG, com o professor (a) Gustavo Cauduro Hermes. Pelo que declaramos estar apta a executar esses serviços para outras empresas, nada tendo que a desabone.

7 – INSTITUTO EUVALDO LODI - IEL

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

- Curso: GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS NA VSÃO DO TCU VOLTADO PARA O SISTEMA "S", com o professor (a) Gustavo Cauduro Hermes. Pelo que declaramos estar apta a executar esses serviços para outras empresas, nada tendo que a desabone.

8 – MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

- Curso: PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES COM ÊNFASE NO PROJETO BÁSICO E TERMO DE REFERÊNCIA, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, com o professor GUSTAVO CAUDURO HERMES. Pelo que declaramos estar apta a executar esses serviços para outras empresas, nada tendo que a desabone.

9-SENAR/MS

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

- Curso: CAPACITAÇÃO DE FISCAIS E GESTORES DE CONTRATOS DE COMPRAS E SERVIÇOS, MELHORES PRÁTICAS PARA ATUAÇÕES EFICIENTES DOS FUNCIONÁRIOS DO SENAR - AR/MS DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE com o professor (a) Gustavo Cauduro Hermes. Pelo que declaramos estar apta a executar esses serviços para outras empresas, nada tendo que a desabone.

10 -PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

- Curso: LICITAÇÕES PÚBLICAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS com o professor GUSTAVO CAUDURO HERMES. Atestamos ainda que não constam em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem seu atendimento, sua conduta ética e comercial e sua capacidade técnica e operacional, comprovando a qualidade dos serviços prestados.

11 -SENAR/MS

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

- Curso: CAPACITAÇÃO DE FISCAIS E GESTORES DE CONTRATOS DE COMPRAS E SERVIÇOS, MELHORES PRÁTICAS PARA ATUAÇÕES EFICIENTES DOS FUNCIONÁRIOS DO SENAR - AR/MS DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE com o professor (a) Gustavo Cauduro Hermes. Pelo que declaramos estar apta a executar esses serviços para outras empresas, nada tendo que a desabone.

12 -TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

- Curso: CAPACITAÇÃO DE GESTÃO TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS com o professor (a) Gustavo Cauduro Hermes. Pelo que declaramos estar apta a executar esses serviços para outras empresas, nada tendo que a desabone.

13 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

- Curso: ELABORAÇÃO DE ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, com o professor (a) Gustavo Cauduro Hermes. Pelo que declaramos estar apta a executar esses serviços para outras empresas, nada tendo que a desabone.

14 – TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

- Curso: CURSO COMPLETO: CAPACITAÇÃO EM ELABORAÇÃO DE TERMOS DE REFERÊNCIA E PROJETOS BÁSICOS PARA COMPRAS E SERVIÇOS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: Teoria, prática e solução dos problemas mais frequentes. Atualizado com a

IN 05/17, com o professor (a) Gustavo Cauduro Hermes. Pelo que declaramos estar apta a executar esses serviços para outras empresas, nada tendo que a desabone.

15 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

- Curso: GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS E DE SERVIÇOS, com o professor (a) Gustavo Cauduro Hermes. Pelo que declaramos estar apta a executar esses serviços para outras outras instituições públicas e privadas.

A <u>IML</u> também possui na <u>rede mundial de computadores</u> uma moderna e dinâmica ferramenta intitulada: <u>"Portal de Contratações do Sistema "S"</u>, através do sítio eletrônico <u>https://www.jmlsistemas.com.br/index.php.</u> Este <u>portal</u> é composto por outros *links* como "*Portal JML"*, "*EAD JML"*, "*Parecer JML"*, "*Revista JML"* e "Web JML". Através desse portal, o interessado poderá acessar toda uma gama de legislação disponível por meio de *tablets*, computadores e smartphones. Está disponível atualmente no referido endereço ferramentas de: <u>busca avançada</u>, textos anotados, comentados, leitura complementar, TCU, Ministério da <u>Transparência</u>, Fiscalização e Controle – CGU, posicionamentos da JML Consultoria e dicas da Professora Julieta Mendes.

Por sua vez, a **JML** possui um <u>relevante histórico</u> de prestação de serviço junto a este Tribunal. Esta Seção identificou no banco de dados deste Regional a realização de cursos em <u>três oportunidades</u>. Vejamos:

- a) O <u>primeiro</u>, conforme <u>nota de empenho</u> <u>expedida em 17/04/2015 (doc. em anexo)/ DOD N.º 002/2015</u>. Prestado de **23 a 24 de abril de 2015**, em Recife/PE, totalizando 16 horas-aula. Tratou do tema "Soluções de Tecnologia da Informação". O investimento constante na nota de empenho perfez um importe de **R\$ 14.000,00** (quatorze mil reais).
- b) O segundo, conforme nota de empenho expedida em 02/12/2015 (doc. em anexo)/ DOD o 050/2015. Prestado de 15/12 a 16/12/2015, na cidade do Recife/PE. Tratou do tema "Elaboração de Acordo de Níveis de Serviço" e teve carga horária de 16 horas aula. O investimento constante na nota de empenho perfez um importe de R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais).
- c) O <u>terceiro</u>, conforme atestado técnico exarado pela **SEDOC** (08/06/2016). Prestado de 07 a 08/06/2016, no TRE/PE. Tratou do tema "Gestão e Fiscalização de Contratos" e teve carga horária de 16 horas aula. O trabalho foi considerado <u>satisfatório</u> e desenvolvido sob a coordenação

da instrutora <u>Julieta Mendes Lopes Vareschini</u>. <u>Foi destacada a qualidade do material didático fornecido e organização da empresa</u>.

De outra banda, a **MENDES & LOPES PESQUISA TREINAMENTO E EVENTOS LTDA** também possui grande experiência no mercado, prestando consultoria a diversas instituições. Junta-se ao presente Termo de Referência **12 (doze) Atestados de Capacitação Técnica** que seguem em anexo. Comentaremos:

1 – ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA – TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA Nº 17 / 2018 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/ASDIADM

AQUISIÇÃO DE SERVIÇO

O Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, inscrito no CNPJ nº 25.053.190/0001-36, com sede no Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, s/n, CEP: 77.015.007, nesta Capital, por meio de seu Diretor Administrativo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução Normativa TJTO nº 02/2018, ATESTA que a empresa Mendes e Lopes Pesquisa, Treinamento e Eventos Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 07.777.721/0001-51, com sede na Rua Mandaguaçu nº 534, SL, Bairro Emiliano Perneta - Pinhais -PR, CEP: 83324-430 Telefone: (41) 3595-9993 e-mail: fernanda@eventosjml.com.br, cumpriu com REGULARIDADE, as normas e condições previamente ajustadas no Projeto Básico nº 44/2018 (evento 1877458), Processo SEI nº 17.0.000037054-1, para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, via Escola Superior da Magistratura. - Curso: "Operacionalização da Conta Vinculada pela Administração Pública: planejamento gerenciamento conforme regras da IN nº 5/2017 SLTI/MPOG e Resolução do CNJ nº 169/2013 e professor alterações", ministrado pelo especialista Gustavo Cauduro Hermes, com carga horária

de 16 horas-aula, nos dias 22 e 23 de março de 2018, presencial, conforme descrição no Projeto Básico (evento 1877458), Processo SEI nº 17.0.000037054-1, Nota de Empenho 2018NE01176 (evento 1910456), Nota Fiscal nº 1077 (evento 1924862). Oportunamente, informamos que o Instrutor não sofreu nenhuma sanção disciplinar ou descumpriu o contrato firmado entre as partes, atendendo de forma satisfatória o proposto, conforme solicitação da contratante e aceitação da contratada durante a realização do curso.

2 – ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA - TRT DA 10ª REGIÃO

Atestado - CDTEJ

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaramos, para fins de participação em licitação no âmbito da Administração Pública, que a empresa abaixo identificada prestou para este Tribunal os seguinte serviços:

Empresa: Mendes e Lopes Pesquisa, Treinamento e Eventos Ltda

OBIETO

Contratação de empresa para ministrar o curso "Oficina de Elaboração de Projeto Básico para Contratação de Serviços de Treinamento e Desenvolvimento de Pessoas"

Inexibilidade de licitação, nos termos do art.25, inc.II c/c o art.13, inc. VI, todos da Lei 8.666/1993.

3 – ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA – TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE

Atestamos, para todos os fins de direito, que a empresa MENDES E LOPES PESQUISA, TREINAMENTO E EVENTOS LTDA, com endereço na Rua Simão Bolívar, nº 315 Alto da Glória, na cidade de Curitiba, estado do Paraná, CNPJ 07.777.721/0001-51, prestou de forma satisfatória e compatível com todas exigidas, especificações o Curso Gestão Trabalhista e Previdenciária de Contratos Administrativos, com carga horária de 12 horas realizado nesta entidade nos dias 30 de junho e **01 de julho de 2014, com o** professor Gustavo Cauduro Hermes. Pelo que declaramos estar apta a executar esses serviços para outras empresas, nada tendo que a desbabone. Ressaltamos que o curso oferecido contou com satisfação unânime dos participantes da instituição TRE-AC graças a sua excelência, em conteúdo abordado, em didática, capacidade técnica instrutorial, na qualidade do material didático fornecido e na organização da empresa. Por fim, ressaltamos ainda, o cumprimento da empresa de todas as obrigações contratuais assumidas com qualidade e eficiência. (grifo nosso)

Por ser verdade, firmamos a presente.

Rio Branco/AC, 02 de julho de 2014.

4 - ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA -TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO-SANTA CATARINA

Atesto, para todos os fins de direito, que a empres a MENDES E LOPES PESQUISA, TREINAMENTO E EVENTOS LTDA, com endereço na Rua Simão Bolívar, nº 315 Alto da Glória, Curitiba PR, CEP: 80030-260, inscrita no CNPJ 07.777.721/0001-51, forneceu ao tribunal regional do Trabalho da 12ª Região, por meio do processo de Compra Direta nº 11.297/2013, o objeto a seguir, conforme especificado na nota de empenho 2013NE001339:

- CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA QUE ATRAVÉS DE PROFISSIONAL MINISTRE CURSO, IN COMPANY, NA MODALIDADE PRESENCIAL COM O TEMA **ANÁLISE DE MERCADO** PARA 25 PARTICIPANTES, COM CARGA HORÁRIA DE 16 HORAS/AULA, NO AUDITÓRIO DESTE TRIBUNAL;
- Data do empenho: 22 de outubro de 2013;
- data da realização do Curso: 4 e 5 novembro de 2013.

Conforme manifestação formal da Sra. diretora do SCD – Serviço de Capacitação e Desenvolvimento – os serviços foram executados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem a conduta e responsabilidade da empresa com as obrigações assumidas. (grifo nosso)

Florianópolis, 05 de novembro de 2013.

5 – ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA – TRIBUNAL REGIONAL DO PARANÁ

Atestamos, para todos os fins, que a empresa MENDES E LOPES PESQUISA, TREINAMENTO E EVENTOS LTDA, com endereço na Rua Mandaguaçu nº 534, SL, na cidade de Pinhais, estado do Paraná, CNPJ 07.777.721/0001-51, prestou de forma satisfatória e compatível com todas as especificações exigidas, o *CURSO* <u>COMPLETO: CAPACITAÇÃO EM ELABORAÇÃO</u> <u>DE TERMOS DE REFERÊNCIA E PROJETOS</u> <u>BÁSICOS PARA COMPRAS E SERVIÇOS NA</u> ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: Teoria, prática e solução dos problemas mais frequentes. Atualizado com a IN 05/17, com carga horária de 24 horas realizado nesta entidade nos dias 14, **15 e 16 de maio de 2018, com o** professor (a) GUSTAVO CAUDURO HERMES. Pelo que declaramos estar apta a executar esses serviços para outras empresas, nada tendo que a desbabone. Ressaltamos ainda, a qualidade do material didático fornecido e da organização da empresa, bem como o cumprimento da empresa de todas as obrigações contratuais. (grifo nosso)

Por ser verdade, firmamos a presente.

Curitiba, 18 de maio de 2018.

6 - ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA -TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO-PE

Atestamos, para todos os fins, que a empresa MENDES E LOPES PESQUISA, TREINAMENTO E EVENTOS LTDA, com endereço na Rua Simão Bolívar, nº 315 Alto da Glória, na cidade de Curitiba estado do Paraná. 07.777.721/0001-51, prestou de forma satisfatória e compatível com todas as especificações exigidas, o Curso Como Pesquisar Preços e Negociar com Fornecedores e Prestadores de Serviços na Administração Pública, com carga horária de 16 horas realizado nesta entidade nos dias 8 e 9 de junho de 2015, com o professor Luiz Cláudio de Azevedo Chaves. Pelo que declaramos estar apta a executar esses serviços para outras empresas, nada tendo que a desbabone. Ressaltamos ainda, a qualidade do material didático fornecido e da organização da empresa, bem como o cumprimento da empresa de todas as obrigações contratuais. (grifo nosso)

Por ser verdade, firmamos a presente.

Recife-PE, 10 de agosto de 2015.

7 – ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UFPE, serviços de treinamento no curso "Gerenciamento das Compras na Administração Pública". O curso ocorreu no período de **05 a 07/12/16.** O trabalho foi considerado <u>satisfatório</u> e desenvolvido sob a coordenação da instrutora Julieta Mendes Lopes Vareschini.

8 – ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA BAHIA (CREA), de 05 a 07/10/2016, realizando treinamento *in Company*, de 24 horas-aula, intitulado "Gestão e Fiscalização de Contratos". Foi ministrado pela instrutora Julieta Mendes Lopes Vareschini.

9 – ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE também contratou os serviços da MENDES & LOPES. Foi realizado naquela instituição o curso "Como Fiscalizar Contratos de Compras e Serviços na Administração Pública". O curso ocorreu no período de 20 a 21 de setembro de 2016, na cidade de Rio Branco/AC. Foi ministrado pela instrutora Julieta Mendes Lopes

Vareschini.

10 - ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

MUNICÍPIO DE CASCAVEL – ESTADO DO PARANÁ contratou os serviços da MENDES & LOPES. Foi realizado naquela municipalidade o "Curso Completo Sobre Licitações Públicas e Contratos Administrativos". O curso ocorreu no período de 09 a 11 de março de 2016. Foi ministrado pela instrutora Julieta Mendes Lopes Vareschini. Deu-se ênfase à qualidade do material didático fornecido e organização da empresa.

11 - ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS também se valeu dos serviços ofertados pela **JML.** Foi realizado na instituição acima o "Curso Completo de Sistema de Registro de Preços", na modalidade in company. O curso ocorreu no período de **30 a 31 de Agosto de 2016**, na cidade de Belo Horizonte/MG. Teve carga horária de 16 horas. Foi ministrado pela instrutora Julieta Mendes Lopes Vareschini.

12 - ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SESCOOP/RS atestou a prestação de serviço técnico realizado pela MENDES & LOPES PESQUISA TREINAMENTO E EVENTOS LTDA. A JML proferiu curso sobre "Gestão e Fiscalização de Contratos e Elaboração de Termo de Referência". O curso ocorreu no período de 26 a 30 de Setembro de 2016, na cidade de Porto Alegre/RS. Carga horária de 20 horas (duas turmas de até 25 participantes). Foi ministrado mais uma vez pela instrutora Julieta Mendes Lopes Vareschini.

Por fim, <u>não custa mencionar duas outras notas de empenho</u> de prestação de serviço técnico em favor da **JML – MENDES & LOPES PESQUISA TREINAMENTO E EVENTOS LTDA** (oferta de curso em órgãos públicos diversos de outras Unidades da Federação):

a) Contratação, pela **PROCURADORIA DA REPÚBLICA DE SANTA CATARINA – SC**, de serviço técnico de qualificação profissional.

Nota de empenho expedida em 03/12/2015(NE nº 2016NE002092). O curso foi ofertado em Dezembro de 2015, na cidade do Florianópolis/SC. Tratou do tema "Gerenciamento e Fiscalização da Terceirização

na Administração Pública". O investimento constante na nota de empenho perfez um importe de **R\$ 42.000,00** (quarenta e dois mil reais).

b) Contratação, pela **FUNDAÇÃO** UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ - AP, de serviço técnico de qualificação profissional. Nota de empenho expedida em 14/04/2016(NE nº 2016NE800161). O curso foi ofertado em Abril de 2016, na cidade do Macapá/AP. Tratou do tema "Elaboração de Instrumentos Obrigatórios no Processo Licitatório: projeto básico para Licitações, Termo de Referência e Técnicas de Edital Elaboração de e**Contratos** Administrativos". O investimento constante na nota de empenho perfez um importe de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

Não custa mencionar que a <u>Mendes & Lopes Pesquisa Treinamento e Eventos Ltda</u> foi contratada <u>POR INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO</u> por este Egrégio Regional, para a realização dos cursos: "Rescisão Contratual e Aplicação de Penalidades" e "Contratação de Soluções de <u>TI: alinhado à governaça, gestão de riscos e compliance".</u> Os treinamento ocorreram no <u>período de 27 a 28/04/2017 e 26 e 27/08/2019</u>, conforme <u>Extratos de Inexibilidade</u> publicados no **DOU** abaixo:

EXTRATOS DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE SEI no 0011591-42.2017.6.17.8000. OBJETO: Contratação de empresa para a capacitação de 04 (quatro) servidores do TRE-PE, para realização do curso Contratual Aplicação e Penalidades", com duração de 16 horas/aula, em Salvador/BA. CREDOR: Mendes & Lopes Pesquisa Treinamento e Eventos Ltda. CNPJ: 07777721/0001-51. PERÍODO: 27 a 28/04/2017. FUNDAMENTO LEGAL: art. 25, II, c/c o inciso VI do art. 13, ambos da Lei nº 8.666/93. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa: 02122057020GP0026: Natureza da Despesa: 339039; Nota de Empenho: 2017NE000422, de 18/04/2017; Valor do Empenho R\$ 11.000,00. AUTORIZAÇÃO: Alda Isabela Saraiva Landim Lessa, Diretora Geral, em 17/04/17. RATIFICAÇÃO: Antônio Carlos Alves da Silva, Desembargador Presidente, na mesma data. (grifei)

(Publicado no DOU nº 78 – seção 3, de 25/04/2017, página 103)

INEXIGIBILIDADE. SEI n. 0018732-44.2019.6.17.8000. OBJETO: Contratação de empresa para realização do curso "Contratação

de Soluções de TI: alinhado à governaça, gestão de riscos e compliance", com duração de 16 horas/aula, para capacitação de 20 servidores do TRE/PE, em Recife/PE. CREDOR: MENDES & LOPES PESQUISA TREINAMENTO E EVENTOS LTDA. CNPJ: 07.777.721/0001-51. FUNDAMENTO LEGAL: art. 25, II, c/c inciso VI, do art. 13, ambos da Lei n.º 8.666/93. PERÍODO: de 26 e 27/08/2019. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa: 02122057020GP0026; Natureza da Despesa: 339039; Nota de Empenho: 2019NE000625, de 02/07/19; Valor do Empenho R\$ 35.000,00. AUTORIZAÇÃO: Alda Isabela Saraiva Landim Lessa, Diretora Geral, em 01/07/19.

(Publicado no DOU nº 133 – seção 3, de 12/07/2019)

Diante da farta experiência acima demonstrada da empresa na oferta de cursos perante órgãos públicos (incluindo este Regional) e no mercado em geral, a contratação da **MENDES & LOPES PESQUISA TREINAMENTO E EVENTOS LTDA** é a <u>mais indicada</u> e possibilitará aos servidores do TRE-PE formar e capacitar fiscais e gestores de contratos, atualizar os profissionais acerca das inovações legislativas e jurisprudenciais na temática do evento e alertar sobre as atribuições e responsabilidades dos gestores e fiscais de contratos.

5. Tratamento Diferenciado - Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Não aplicável.

6. Vigência do Contrato

Sugere-se a substituição do instrumento contratual por nota de empenho. Após a realização da capacitação, esgota-se a vigência da contratação.

7. Descrição dos serviços

Capacitação de até 45 servidores do TRE-PE, com objetivo de formar e capacitar fiscais e gestores de contratos, atualizar os profissionais acerca das inovações legislativas e jurisprudenciais na temática do evento e alertar sobre as atribuições e responsabilidades dos gestores e fiscais de contratos.

7.1. Local e Horário da Prestação dos Serviços

O curso será ministrado em 24 horas/aula, na modalidade in company.

7.2. Prazo da Prestação dos Serviços

O prazo da execução dos serviços é de **24 horas/aula**, em dias consecutivos, nas instalações fornecidas pelo TRE em Recife/PE, nos dias 18, 19 e 20 de Setembro de 2019.

7.3. Materiais e Equipamentos

A contratada será responsável pelo fornecimento do material didático e certificado EAD. A infraestrutura física e tecnológica necessária à realização do encontro presencial (sala adequada e equipamentos de informática) será de responsabilidade do Tribunal.

8. Condições de Habilitação (Qualificação Técnica)

Não aplicável.

9. Visita Técnica/Vistoria

Não aplicável.

10. Obrigações do Contratante

Efetuar, nos termos do tópico 12, o pagamento pelos serviços prestados.

11. Obrigações da Contratada

Prestação do serviço discriminado nos termos do tópico 7 e dos subtópicos 7.1 e 7.3 (parte).

12. Pagamento

R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), para um grupo de até 45 servidores e colaboradores da entidade contratante.

13. Do Acordo de Nível de Serviços (ANS)

Não aplicável.

14. Penalidades

Caso não haja o cumprimento das obrigações descritas no tópico 7, supramencionado, não será realizado o pagamento discriminado no tópico 12.

15. Garantia dos Serviços/Materiais

Não aplicável.

16. Custo médio estimado da Licitação ou Custo da contratação direta/Adesão a ARP

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), para um grupo de até 45 servidores e colaboradores da entidade contratante. O valor inclui traslado aéreo, terrestre, hospedagem / alimentação e honorários do facilitador.

17. Modalidade de Empenho

X ORDINÁRIO	ESTIMATIVO	GLOBAL
-------------	------------	--------

18. Código SIASG/CATSER – Descrição do Item

Não aplicável.

19. Critérios de Sustentabilidade

Não aplicável.

20. Gestão e Fiscalização Contratual

Titular:

Nome: João Paulo Nepomuceno Negromonte

Matrícula: 309.16.979

Telefone: (81) 3194-9536

E-mail: joao.negromonte@tre-pe.jus.br

Substituto:

Nome: André Gustavo Melo de Souza

Matrícula: 309.16.1167

Telefone: 3194-9536

E-mail: andre.melo@tre-pe.jus.br

21. ANEXOS

ANEXO I - PESQUISA DE MERCADO

Conforme pesquisa realizada, foi constatada a existência dos seguintes fornecedores:

Lista de Potenciais Fornecedores:

Nome: CURSO IN COMPANY: TJ-RO OFICINA PARA ELEBORAÇÃO DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMPRAS

Valor da inscrição: R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais).

Carga Horária: 24 HORAS

Empresa: MENDES & LOPES PESQUISA, TREINAMENTO E EVENTOS LTDA

Sítio: www.jmleventos.com.br

Telefone: (41) 3595.9993

-_____

Nome: CURSO IN COMPANY: PM SANTA HELENA: PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS: Elaboração do Termo de Referência, Projeto Básico e Gestão de Contratos Adm

Valor da inscrição: R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais).

Carga Horária: 24 HORAS

Empresa: MENDES & LOPES PESQUISA, TREINAMENTO E EVENTOS LTDA

Sítio: www.jmleventos.com.br

Telefone: (41) 3595.9993

OUTROS ANEXOS

Recife, 29 de agosto de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ GUSTAVO MELO DE SOUZA**, **Analista Judiciário (a)**, em 29/08/2019, às 11:42, conforme art. 1°, § 2°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO PAULO NEPOMUCENO NEGROMONTE**, **Chefe de Seção**, em 30/08/2019, às 08:16, conforme art. 1°, § 2°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **EDIVALDO ALVES DE FREITAS JÚNIOR**, **Coordenador(a)**, em 30/08/2019, às 09:29, conforme art. 1°, § 2°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0983094** e o código CRC **9619C487**.

0027575-95.2019.6.17.8000 0983094v9